



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Compra: 4501/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Desratização, Desinsetização e Descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 10, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

1.2. Na hipótese de divergência entre as descrições constantes no Catálogo de Serviços do Governo Federal (CATSER/Compras.gov.br) e aquelas previstas neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações aqui definidas.

1.3. Os serviços a serem contratados não se caracterizam como itens de luxo, enquadrando-se como serviços comuns, necessários à manutenção das condições sanitárias, de higiene e salubridade das instalações públicas deste Poder Legislativo, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A contratação terá vigência a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, com prazo de execução de até 10 (dez) dias úteis, encerrando-se com o recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

1.5. Considerando tratar-se de serviço com execução imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras, a formalização ocorrerá por meio de instrumento hábil substitutivo (Nota de Empenho e/ou Autorização de Fornecimento), conforme previsto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330031003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





1.6. Nos termos do art. 8, § 1º, inciso I da Portaria 2014/24 que regulamenta a lei 14133/21 neste Poder Legislativo...“é dispensável a análise jurídica da Procuradoria Legislativa desta Casa”.

I – processos cujos objetos são entregues/prestados de forma imediata e integral, através de única autorização de fornecimento/execução, sem assunção de obrigações futuras que necessitem de firmamento de contrato;

1.7. Das Especificações e Quantidades:

As especificações e quantidades do objeto desta contratação constam na tabela abaixo:

| Item | CatServ | Descrição / Especificação | Unid. | Quant. |
|------|---------|---|-------|--------|
| 01 | 3417 | SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO – Serviço de descupinização em todas as dependências da CMCI, com ênfase nas aduelas do prédio, em razão de casos aparentes de infestação de cupins identificados nas instalações. | SERV | 01 |
| 02 | 3417 | SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO – Serviço de desinsetização em todas as dependências da CMCI, abrangendo áreas internas e externas do edifício. | SERV | 01 |
| 03 | 3417 | SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO – Serviço de desratização em todas as dependências da CMCI, abrangendo áreas internas e externas do edifício. | SERV | 01 |

1.7.1. As medidas das áreas a serem tratadas são:

- Área Interna: aproximadamente 2.200 m²
- Área Externa: aproximadamente 142,08 m²
- Área Total: aproximadamente 2.342,08 m²

1.7.2. Os serviços deverão abranger todas as dependências internas e externas do Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, incluindo áreas administrativas, gabinetes, plenário, corredores, sanitários, copa, depósitos, arquivo, garagem e demais ambientes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





1.7.3. Deverá ser dispensada atenção especial à descupinização das aduelas do Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, tendo em vista a identificação de indícios de infestação ativa de cupins nessas estruturas, situação que demanda tratamento prioritário e criterioso por parte da empresa contratada, a fim de prevenir danos ao patrimônio público.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de manutenção das condições sanitárias, de higiene e salubridade das instalações da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. A desratização, desinsetização e descupinização constituem processos essenciais para o controle de pragas e vetores urbanos, justificando-se a presente contratação pelos seguintes fundamentos:

2.2.1. Manutenção da Saúde Pública: Ratos, insetos e cupins podem ser portadores de doenças graves, representando risco direto à saúde dos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam as dependências desta Casa de Leis. O controle periódico dessas pragas reduz significativamente o risco de transmissão de doenças e garante um ambiente salubre para todos os usuários do espaço público.

2.2.2. Proteção do Patrimônio Público: Ratos e cupins podem causar danos significativos à infraestrutura do edifício, incluindo estruturas físicas, mobiliários e instalações elétricas. A execução dos serviços de desratização e descupinização contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, prevenindo danos onerosos e potencialmente perigosos às instalações da CMCI, com especial atenção às aduelas do edifício, onde foram identificados indícios de infestação ativa de cupins.

2.2.3. Cumprimento de Normas Sanitárias e de Saúde Ocupacional: A execução periódica dos serviços de controle de pragas constitui exigência das normas higiênico-sanitárias

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





vigentes, assegurando que as instalações da Câmara Municipal estejam em conformidade com a legislação sanitária e trabalhista aplicável, em especial a Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2.4. Melhoria da Qualidade de Vida e do Ambiente de Trabalho: A presença de pragas urbanas afeta negativamente a qualidade de vida e o bem-estar de todos que frequentam o edifício. A realização dos serviços contribui para a criação de um ambiente mais limpo, seguro e adequado ao exercício das funções públicas, preservando ainda a imagem institucional do Poder Legislativo Municipal perante a sociedade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada e qualificada para a prestação dos serviços de Desratização, Desinsetização e Descupinização nas dependências da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – Edifício Comendador Juarez Tavares Matta.

3.2. A escolha por esta solução justifica-se pelo fato de a Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados para o manuseio e aplicação dos produtos químicos necessários à execução dos serviços. A contratação de empresa especializada garante a eficácia técnica dos serviços, preserva a saúde e a integridade física dos servidores, vereadores e demais frequentadores desta Casa de Leis, afastando os riscos inerentes ao manuseio de produtos de uso restrito sem a devida habilitação profissional, nos termos da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

3.3. No planejamento desta solução, considerou-se a execução integral e simultânea dos três serviços — desratização, desinsetização e descupinização — por uma única empresa especializada, garantindo maior eficiência operacional, responsabilidade técnica unificada e resultado mais eficaz no controle de pragas, assegurando o uso racional dos recursos públicos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





3.4. A contratação dar-se-á por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço comum cujo valor estimado se enquadra no limite legal vigente para adoção desta modalidade.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos qualitativos específicos estão detalhados no item 1.7 deste Termo de Referência.

4.2. Os produtos utilizados na execução dos serviços devem observar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, tais como: menor impacto ao meio ambiente, biodegradabilidade e menor geração de resíduos, conforme art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os serviços a serem prestados deverão atender integralmente às especificações técnicas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e às normas sanitárias vigentes.

Das Exigências Técnicas:

4.4. A empresa contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

4.4.1. Possuir licença/alvará sanitário vigente, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, para a execução de serviços de controle de pragas urbanas;

4.4.2. Utilizar exclusivamente produtos registrados e regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos da Resolução RDC nº 52/2009, adequados para uso em ambientes frequentados por seres humanos;

4.4.3. Apresentar, antes do início da execução dos serviços, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, para análise e aprovação pela Administração;

4.4.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelos serviços executados;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





4.4.5. Apresentar Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro órgão regulador competente.

Das Responsabilidades da Contratada:

4.5. São responsabilidades da empresa contratada:

4.5.1. Disponibilizar profissionais técnicos habilitados para a execução dos serviços, com funções devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

4.5.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, sendo de sua inteira responsabilidade os custos decorrentes;

4.5.3. Providenciar e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por todos os seus colaboradores, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.5.4. Realizar a limpeza técnica das áreas tratadas após a execução dos serviços, removendo quaisquer resíduos de produtos, embalagens ou materiais utilizados;

4.5.5. Promover o descarte adequado de embalagens e resíduos dos produtos químicos utilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Da Subcontratação:

4.6. A subcontratação total ou parcial do objeto será permitida somente mediante autorização expressa da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de controle técnico e de qualidade na execução dos serviços.

Da Garantia dos Serviços:

4.7. A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de **90 (noventa) dias** sobre os serviços executados, comprometendo-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, os re-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





paros ou complementações que se fizerem necessários para assegurar a eficácia do controle de pragas no período de garantia.

Da Garantia Contratual:

4.8. Não se exige garantia contratual, considerando o baixo valor e a natureza do objeto — execução imediata e integral —, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma única e integral, abrangendo todas as dependências internas e externas do Edifício Comendador Juarez Tavares Matta, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho. A execução deverá ser realizada em dias úteis, em horário previamente agendado com a fiscalização do contrato, de forma a não interferir nas sessões e atividades legislativas da Câmara Municipal.

5.2. O transporte de todos os equipamentos, produtos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a mão de obra, ficarão integralmente a cargo da contratada, sem qualquer ônus adicional ao contratante.

5.3. Todos os produtos utilizados deverão estar acompanhados de documentação comprobatória de registro na ANVISA e da Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), entregues à fiscalização antes do início da execução.

5.4. Todos os produtos aplicados deverão ser de primeira qualidade, registrados nos órgãos competentes, não se admitindo a utilização de produtos vencidos, adulterados ou sem registro válido. A execução deve obedecer rigorosamente:

- Às especificações constantes neste Termo de Referência;
- À Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA e demais normas sanitárias aplicáveis;
- Às recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.5. Verificada qualquer irregularidade ou ineficácia na execução dos serviços, a contratada deverá refazer o tratamento imediatamente, assumindo todos os custos decorrentes, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.6. Da Vistoria:

5.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, especialmente para a verificação das áreas a serem tratadas e das condições de acesso às dependências do edifício, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente administrativo.

5.6.2. O agendamento da vistoria deverá ser realizado previamente pelo e-mail: licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br, para que a Administração possa organizar o acesso às dependências do edifício.

5.6.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou preposto deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento ou credencial que comprove o vínculo com a empresa interessada.

5.6.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto à sua proposta, declaração formal assinada por seu representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das condições, acesso e peculiaridades do local, bem como das áreas a serem tratadas, assumindo total responsabilidade por eventuais erros de dimensionamento ou incompatibilidade técnica.

5.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldades técnicas de execução, devendo a contratada assumir integralmente o ônus de quaisquer ajustes necessários para a entrega perfeita do objeto.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.7. Do Início da Execução e Vigência da Contratação:

5.7.1. Os serviços deverão ser executados em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, observando o seguinte planejamento:

5.7.1.1. Etapa 01 — Preparação e Acesso: A contratada deverá comparecer à Câmara Municipal para reconhecimento das áreas a serem tratadas, apresentação dos produtos e documentação técnica à fiscalização, e alinhamento do cronograma de execução. Prazo: início em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento.

5.7.1.2. Etapa 02 — Execução dos Serviços: Aplicação dos produtos nas dependências internas e externas do edifício, abrangendo todas as áreas previstas no item 1.7 deste Termo de Referência. A execução deverá ocorrer de forma integrada e simultânea para os três serviços — desratização, desinsetização e descupinização —, com atenção especial às aduelas do edifício, conforme item 1.7.3.

5.7.1.3. Etapa 03 — Conclusão e Entrega: Limpeza técnica das áreas tratadas, remoção de embalagens e resíduos, e apresentação do relatório técnico de execução à fiscalização para fins de recebimento definitivo dos serviços.

5.7.2. A execução ocorrerá na sede da Câmara Municipal — Praça Jerônimo Monteiro, nº 10, Centro, Cachoeiro de Itapemirim – ES —, em dias úteis, no horário de 08h às 18h, ou conforme agendamento com o Gabinete da Presidência.

5.8. Da Garantia dos Serviços:

5.8.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





5.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a notificação, os reparos ou complementações necessários para restabelecer a eficácia do controle de pragas, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

5.9. Da Subcontratação:

5.9.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Câmara Municipal. Em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da contratada pela qualidade técnica dos serviços executados e pelo comportamento de seus prepostos nas dependências do edifício.

6. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

6.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Nota de Empenho, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá convocar o representante da contratada para uma reunião inicial de alinhamento, com o objetivo de definir o cronograma de acesso às dependências do edifício, os procedimentos de segurança a serem adotados durante a aplicação dos produtos, os mecanismos de fiscalização e as estratégias de execução que minimizem o impacto nas atividades legislativas e administrativas.

6.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, que atuará como fiscal titular, competindo-lhe verificar:

- A conformidade dos produtos utilizados com as especificações técnicas e registros exigidos na ANVISA;
- A apresentação prévia da FISPQ e demais documentos técnicos obrigatórios;
- A qualidade técnica da execução dos serviços em todas as dependências do edifício;
- O cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



- O uso adequado de EPIs e EPCs pelos profissionais da contratada durante a execução.

6.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por eventuais falhas, ineficácia dos serviços, danos às instalações ou desconformidades na execução.

6.5. A Administração reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre todo o processo de execução, desde a apresentação dos produtos até a conclusão dos serviços e limpeza das áreas tratadas, podendo determinar a interrupção imediata dos serviços e a substituição de produtos ou profissionais que não atendam às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo todos os custos, riscos e responsabilidades decorrentes da execução dos serviços de controle de pragas urbanas.

7.2. Executar os serviços de desratização, desinsetização e descupinização conforme as especificações técnicas, quantidades, áreas e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando produtos e técnicas adequadas para garantir a eficácia do tratamento.

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, garantindo que atendam aos padrões técnicos, sanitários e de segurança exigidos pela legislação vigente, em especial pela Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA.

7.4. Responder por vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, conforme dispõe o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e a Lei nº 14.133/2021.

7.5. Apresentar, antes do início da execução, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de todos os produtos a serem utilizados, bem como os respectivos registros na ANVISA, para análise e aprovação pela fiscalização.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





7.6. Comunicar previamente à Administração, em tempo hábil, eventual impossibilidade de cumprimento do cronograma de execução, apresentando justificativa formal para apreciação da Câmara Municipal.

7.7. Atender prontamente às orientações e determinações emitidas pelo fiscal ou gestor designado pela Câmara Municipal, prestando os esclarecimentos técnicos solicitados sobre a execução dos serviços.

7.8. Providenciar, às suas expensas, o transporte, os equipamentos, os produtos e toda a logística necessária para a execução dos serviços no local indicado pela Administração.

7.9. Refazer, sem ônus para o contratante, no prazo definido pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desconformidade, com falha técnica ou fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária exigidas para a contratação, incluindo a validade da licença/alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

7.11. Designar representante/preposto para atuar como canal de comunicação junto à Administração, informando contato telefônico e endereço eletrônico atualizados.

7.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não podendo transferir tais obrigações à Administração.

7.13. Observar as normas internas de acesso e conduta estabelecidas pela Câmara Municipal, respeitando os procedimentos de controle, segurança e limpeza pós-serviço, incluindo o descarte adequado de embalagens e resíduos de produtos químicos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

7.14. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) por todos os seus colaboradores durante a execução dos serviços, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



7.15. Não empregar menores em condições vedadas pela legislação, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.2. Receber os serviços executados nas condições, prazos e especificações definidas neste instrumento.

8.3. Proporcionar à contratada as informações, esclarecimentos e livre acesso às dependências do Edifício Comendador Juarez Tavares Matta necessários para a adequada execução dos serviços, incluindo o acesso às áreas internas e externas a serem tratadas.

8.4. Notificar formalmente a contratada, por escrito ou por meio eletrônico, acerca de eventuais falhas, ineficácias ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, para fins de correção, sem ônus para a Administração.

8.4.1. As comunicações poderão ocorrer por e-mail informado pela contratada, cabendo a esta manter seus dados de contato atualizados durante toda a vigência da contratação.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, verificando aspectos quantitativos — abrangência das áreas tratadas — e qualitativos — conformidade técnica, produtos utilizados e eficácia do controle de pragas.

8.6. Adotar as providências necessárias para o afastamento de pessoas, alimentos e materiais sensíveis das áreas a serem tratadas, conforme orientação técnica da contratada, previamente comunicada à fiscalização.

8.7. Registrar em relatório ou controle próprio as ocorrências que demandem providências corretivas durante a execução da contratação.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





8.8. Proceder à liquidação da despesa e à conferência da Nota Fiscal correspondente, observando o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver necessidade de apuração ou controvérsia sobre a execução.

8.9. Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento das despesas decorrentes da contratação.

8.10. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos, após o recebimento definitivo dos serviços e a devida conferência da documentação fiscal.

8.11. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, em caso de descumprimento contratual.

8.12. Adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público diante de inadimplemento ou irregularidades na execução dos serviços.

8.13. Manifestar-se sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente improcedentes ou sem pertinência com o objeto.

8.14. Promover, quando configuradas as hipóteses legais, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial que resulte em prejuízo relevante à Administração ou ao interesse público;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar atraso injustificado na execução dos serviços;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica durante a execução;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- f) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações descritas, poderão ser aplicadas à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência, quando configurada inexecução parcial sem gravidade suficiente para aplicação de penalidade mais severa.

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas condutas que comprometam a execução do objeto, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando constatadas condutas fraudulentas, dolo, má-fé ou situações que justifiquem penalidade mais grave, conforme art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Multa moratória, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços, aplicada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme percentuais definidos no instrumento convocatório.

9.2.5. Multa compensatória, aplicável nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, conforme previsto no instrumento convocatório ou equivalente.

9.3. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção da contratação, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4. A aplicação das sanções não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, conforme art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





9.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo legal, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A apuração e aplicação das sanções ocorrerão mediante processo administrativo próprio, com observância do rito previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A Administração providenciará, quando cabível, o registro das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, em atendimento ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente executados e aceitos pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Após o recebimento definitivo dos serviços e a conferência da documentação fiscal, o pagamento será processado no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

10.3. Havendo erro, inconsistência ou circunstância impeditiva na nota fiscal ou nos documentos apresentados, estes serão devolvidos à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso e reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação regular.

10.4. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados completos da contratada, o número do processo/contratação, a descrição dos serviços executados, os valores unitários e totais, bem como demais elementos necessários à liquidação da despesa.

10.5. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém os elementos essenciais, tais como data de emissão, identificação do órgão contratante, valor devido e eventuais retenções tributárias cabíveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





10.6. A Administração poderá deduzir do pagamento valores eventualmente devidos pela contratada em decorrência de descumprimento de obrigações, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas como requisito para a efetivação dos pagamentos, incluindo a validade da licença/alvará sanitário emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente.

10.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.

10.9. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou abrangência dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado o pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

10.10. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.11. A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial que comprove essa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, tendo o menor preço como critério de julgamento, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global, as condições de execução e a composição do preço final para a entrega do serviço, deverá incluir todas as despesas com impostos, transporte (recebimento e entrega) e seguro, se for o caso.

Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.3.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.4.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 1.237,00 (Mil Duzentos e Trinta e Sete Reais), obtido mediante pesquisa de mercado anexada como proposta inicial no ETP, conforme faculta o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A escolha dos fornecedores consultados justifica-se por atuarem no ramo pertinente ao objeto — controle de pragas urbanas —, possuírem capilaridade logística para atendimento imediato neste município, deterem licenciamento sanitário vigente junto aos órgãos de Vigilância Sanitária competentes e apresentarem regularidade cadastral prévia, garantindo que os orçamentos reflitam preços exequíveis e compatíveis com a realidade do mercado local.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, mediante a seguinte dotação:

12.2. Dotação Orçamentária:

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.16 (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis).
- **Ficha:** 38

12.3. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), ID PCA/PNCP: **31723265000141-0-000001/2026**, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 23/01/2026.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de março de 2025

Presidência
FÁTIMA PERIM TURINI PERTELE
Chefe de gabinete da Presidência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330031003400320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

